



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41/2003

EMENDA Nº 8

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO Especial PEC nº 41/2003

AUTOR
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS

PARTIDO
PL

UF
MG

PÁGINA
____/____

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea “e”, inciso VI do § 2º do artigo 155 da CF, referido no art. 1º da PEC nº 41/2003, a seguinte redação:

“Art.155.....

§ 2º

VI
.....
.

e) a lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que referem as alíneas “c” e “d” será atribuído ao respectivo Estado de localização do destinatário, observado o disposto no art. 150, V.”

JUSTIFICAÇÃO

O ICMS têm por principais características a não-cumulatividade e a incidência sobre o valor agregado em cada etapa da produção. A possibilidade de restrição à tomada de créditos nas operações anteriores torna-o cumulativo e regressivo, e contraria o disposto no art 150, V da CF, qual seja, o princípio da ilimitabilidade do tráfego de bens e pessoas.

Assim sendo, a possibilidade de vedação do crédito nas operações interestaduais limita o livre tráfego de bens e pessoas, tornando a distribuição dos bens intranacional fixa e engessada, prejudicando irremediavelmente o crescimento e desenvolvimento de novas empresas logísticas no Brasil

Sala das Comissões, em de de 2003

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA